PROCESSO: TC 005115/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADO: Celso da Conceição de Andrade
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1172/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.404 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória a Celso da Conceição Andrade, inscrito no CPF nº 170.549.745-49, ocupante de cargo de Vigilante, com fundamento no art. 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, com garantia paritária e de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, de acordo com a portaria 1872/2015, publicada no D.O. nº 27244/2015.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara **11/11/2020**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória do servidor Celso da Conceição Andrade, inscrito no CPF nº 170.549.745-49, ocupante de cargo de Vigilante, Referência: AG, Padrão: B- 1, Nível: H, do Quadro de Pessoal Estatutário da

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/12/2020 10:45:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/12/2020 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 01/12/2020 17:03:21

Secretaria de Estado da Educação, aposentado através da Portaria 1872/2015, publicada no D.O. nº 27244/2015, com proventos mensais no valor de **R$ 921,14** (novecentos e vinte e um reais e catorze centavos), com garantia paritária e de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Descrição	Valor (R$)
12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	Contribuição R$ 1.044,71 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
11.264 dias – 30 anos, 10 meses e 14 dias	R$ 921,14 (valor proporcional apurado)
Total dos Proventos	**R$ 921,14**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **02 de dezembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RELATÓRIO

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/12/2020 10:45:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/12/2020 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 01/12/2020 17:03:21

Versa o presente Processo TC – 005115/2017 sobre a Aposentadoria Compulsória do servidor Celso da Conceição Andrade, inscrito no CPF nº 170.549.745-49, ocupante do cargo de Vigilante, Referência: AG, Padrão: B- 1, Nível: H, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, aposentado por meio da Portaria nº 1872/2015.

O **Sergipe Previdência**, através da portaria nº 1872/2015 (pág. 44), resolveu pela concessão da aposentadoria compulsória.

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado**, por meio de Parecer Jurídico (pág. 21), apontou que o tempo de contribuição do interessado perfaz o montante de 30 anos, 10 meses e 14 dias, obtendo o servidor 70 anos de idade, observando preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, estando o interessado apto a ser registrado, com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, cujo valor totaliza **R$ 921,14** (novecentos e vinte e um reais e catorze centavos), montante proporcional apurado.

Na análise dos autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio de parecer nº 1172/2020 (págs. 56 e 57) da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da aposentadoria compulsória, com seu consequente registro, com garantia paritária e de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/12/2020 10:45:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/12/2020 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 01/12/2020 17:03:21

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe, que opinou pelo deferimento da aposentadoria, fundamentado no art. 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003.

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Jurídica desta Corte que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da Aposentadoria Compulsória pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas que concluiu pela legalidade do registro na forma do ato concessivo do Sergipe Previdência, com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória do servidor Celso da Conceição Andrade, inscrito no CPF nº 170.549.745-49, ocupante de cargo de Vigilante, Referência: AG, Padrão: B- 1, Nível: H, do Quadro de Pessoal Estatutário da

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/12/2020 10:45:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/12/2020 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 01/12/2020 17:03:21

Secretaria de Estado da Educação, aposentado através da portaria 1872/2015, publicada no D.O. nº 27244/2015, com proventos mensais no valor totaliza **R$ 921,14** (novecentos e vinte e um reais e catorze centavos), com garantia paritária e de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Descrição	Valor (R$)
12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	contribuição R$ 1.044,71 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
11.264 dias – 30 anos, 10 meses e 14 dias	R$ 921,14 (valor proporcional apurado)
Total dos Proventos	**R$ 921,14**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/12/2020 16:45:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/12/2020 12:27:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 01/12/2020 17:03:21